

TERMO DE REFERÊNCIA: TR IPM 85686/2024

REQUISIÇÃO: RCM 85686

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE ENCODER LINEAR, com fornecimento de materiais, para o eixo X da Mandriladora Fresadora Dörries Euromil 225 (código Nuclep 5.1.1.07).

ITEM	LOTE ÚNICO	UNID	QTD
	ESPECIFICAÇÃO		
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE ENCODER LINEAR	UN	01

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Global.

1.3 A Proposta Comercial deverá discriminar cada item que será fornecido, sejam materiais ou serviços, detalhando e precificando os mesmos.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

1.4.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Contratada prestará serviço de instalação de encoder linear no eixo X da Mandriladora Fresadora Dörries Euromil 225 (código Nuclep 5.1.1.07), com curso útil de medição de 18.040mm, como fornecimento de todos os materiais necessários, tais como, módulos, fita e sensor.

4.2 A retirada do Encoder Linear defeituoso preexistente no eixo X da máquina, bem como de seus componentes que não sejam mais necessários na máquina; fará parte do escopo de execução da Contratada. Estes materiais retirados deverão ser entregues ao Fiscal Técnico do Contrato.

4.3 Para garantir a compatibilidade física, o encoder linear a ser fornecido deverá obrigatoriamente ter o mesmo padrão de furações de fixação que o encoder linear original defeituoso preexistente na máquina.

4.4 O Encoder Linear a ser fornecido deverá possuir marcas de referência ao longo da régua (DCRM - distance coded reference mark); Erro Máximo Permissível (ETP) de 1µm ou melhor; e Nível de Proteção IP 53 ou melhor, e deverá ter sinalização compatível com o CNC D'Electron Z32 Flat Panel FlorenZ Z32FP15 instalado na máquina.

4.5 A execução de eventuais furações isoladas, caso necessárias, fará parte do escopo de execução da Contratada.

4.6 Caso sejam necessários suportes adicionais de fixação; o projeto, a fabricação, e o fornecimento farão parte do escopo de execução da Contratada.

4.7 A execução de conectorizações da cablagem, fará parte do escopo de execução da Contratada.

4.8 Caso sejam necessárias proteções, invólucros ou caixas adicionais; o projeto, a fabricação, e o fornecimento farão parte do escopo de execução da Contratada.

4.9 A garantia do Serviço e dos Equipamentos fornecidos serão ambas de 12 (doze) meses.

4.9.1 A garantia não cobre defeitos devidos a erros e vícios mecânicos preexistentes, assim como problemas estruturais, quebra ou danos de equipamentos preexistentes na máquina.

4.10 A NUCLEP disponibilizará um mecânico para auxiliar à Contratada na remoção das proteções telescópicas e demais outros serviços mecânicos pesados que se façam

necessários, sendo a responsabilidade da Contratada orientar o mecânico da NUCLEP quanto a execução das tarefas que lhe forem demandadas.

4.10.1 A disponibilização de um mecânico auxiliar pela NUCLEP não isenta ou substitui as obrigações e responsabilidades da Contratada em relação ao Escopo da Contratação.

4.11 Na proposta comercial deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: traslado, transporte, hospedagem, alimentação, horas técnicas, seguros, pedágios, tributos, impostos, etc.

4.12 O prazo de entrega total do serviço será de 215 (duzentos e quinze) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato por todas as partes.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

6. VISTORIA

6.1 Não haverá necessidade de vistoria para a presente licitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

7.1 Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;

9.20 Apresentar por e-mail os seguintes documentos digitalizados pertinentes ao controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos, acidentes do trabalho, e qualificação técnica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início dos serviços no parque fabril da NUCLEP. Todos os documentos deverão estar dentro do período de validade. (OBS: os documentos que forem de caráter individual deverão ser apresentados individualmente para cada colaborador da CONTRATADA que atuar na execução do OBJETO):

9.20.1 PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;

9.20.2 PCMSO – Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (OBS: considerar o grau de risco 3 da Nuclep);

9.20.3 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

9.20.4 APR – Análise Preliminar de Risco;

9.20.5 PAE (Plano de Atendimento Emergencial), informando a unidade hospitalar local, a ser aprovada pela NUCLEP, para o encaminhamento de seus colaboradores, caso necessitem de atendimento de emergência;

9.20.6 Certidão de registro e quitação do CREA ou do CFT;

9.20.7 Certidão de conclusão de treinamento em NR-10 de cada colaborador que atuará na execução dos serviços;

9.20.8 Cópia do CPF, RG e foto 3x4 digitalizada de cada colaborador, para o registro e confecção de crachá identificador.

9.21 A CONTRATADA deverá comprovar vínculo formal com o responsável técnico e demais colaboradores que participem da execução dos serviços;

9.22 Os documentos pertinentes ao controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho, deverão atender aos critérios definidos na Checklist (em anexo).

9.22.1 O Checklist trazido em anexo trata-se de um modelo geral utilizado nas contratações da NUCLEP, portanto, somente deverão ser considerados os documentos que forem aplicáveis a esta Contratação, citados na listagem acima.

9.23 Garantir que os colaboradores envolvidos em atividades específicas tais como trabalho com eletricidade, movimentação de cargas, trabalho em espaço confinado, dentre outros, estejam capacitados e qualificados, conforme normas pertinentes;

9.24 Os colaboradores da CONTRATADA deverão assistir obrigatoriamente ao treinamento de Integração/Ambientação a ser agendado internamente na NUCLEP, com duração de meio expediente;

9.25 Os colaboradores da CONTRATADA deverão participar, diariamente, antes do início das atividades, do DDSMS (Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional) que ocorre no setor requisitante da Contratação, às 08:05hrs, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, abordando assuntos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional pertinentes ao trabalho a ser realizado, ou optar por realizar seu próprio DDSMS. Neste caso, o DDSMS deverá ser ministrado por um colaborador em cargo de liderança (mestre, encarregado, supervisor etc.) e/ou preposto, tendo a participação de toda a equipe de trabalho;

9.26 Para acessar a área fabril da NUCLEP, os colaboradores da CONTRATADA deverão vestir, no mínimo, os seguintes EPI's: 1 – Capacete de segurança com jugular; 2 – Óculos de segurança; 3 – Protetor auricular; 4 – Camisa de manga comprida; 5 – Bota de segurança; e 6 – Calça comprida;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Manutenção e Utilidades (IPM), especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1 Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do adimplemento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

13.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

13.3.1.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

13.5.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

13.5.2 definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias.

13.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.2 A emissão das notas fiscais eletrônicas/faturas pela CONTRATADA seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

14.2.1 1ª parcela: o valor total referente aos materiais, com a entrega total dos mesmos e aprovação pela NUCLEP.

14.2.2 2ª parcela: o valor total referente aos serviços, com a entrega total dos mesmos e aprovação pela NUCLEP.

14.3 Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

14.4 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

14.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

14.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

14.8 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14.9 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

14.9.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

14.9.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

14.9.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

15. PREÇO

15.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

16. REAJUSTAMENTO

16.1 Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

16.1.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

17.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

17.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

17.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. PENALIDADES

19.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

19.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.2 Da Advertência:

19.2.1 A sanção de advertência tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3 Da Multa de mora:

19.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

19.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

19.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

19.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

19.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

19.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

19.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

19.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

19.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

19.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

19.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

19.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

19.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

19.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

19.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

19.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

19.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos neste Instrumento poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

19.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

19.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1 Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto licitatório.

21. ENCAMINHAMENTO

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Produção para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 14 de agosto 2024.

Elaborado por:

Autorizado por:

Autorizado por:

 NUCLEP		TÍTULO/Title: DOCUMENTOS DE SMS DAS TERCEIRIZADAS (CHECKLIST)				PÁGINA/Page:	
PROCEDIMENTO/ Procedure:		PI-06.04 - Diretrizes de SMS					
CONTRATADA (Hired Company)	(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)	Local de Atuação:	(LOCALIZAÇÃO NA NUCLEP)	DATA/ Date:			
RESPONSÁVEL/ Responsible:	(NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL)	REFERÊNCIA/ Reference:	(nº do contrato):	DATA DE VENCIMENTO/ Due Date:			
A SEGURANÇA DO TRABALHO							
Itens	Check List	Status de Adequação			Validade	Observações	
		Atende	Não atende	NA			
1	PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (NR 01)				2 ANOS		
1.1	Dados de Identificação da Empresa						
	Nome da empresa e/ou Razão Social						
	CNPJ						
	CNAE						
	GRAU DE RISCO						
	ENDEREÇO						
	E-MAIL						
1.2	Data de elaboração do PGR						
1.3	Atividade principal, e quando aplicável a secundária, desenvolvida pela empresa						
1.4	Número total de empregados alocados no contrato						
1.5	Inventário de Riscos por Função, considerando o grau de risco 3 da Nuclep						
1.6	Contém identificação de perigos, avaliação de riscos operacionais e plano de ação.						
1.7	Identificação do Responsável Técnico (Nome e registro)						
1.8	Nome e a assinatura do empregador (responsável pela Implementação e Coordenação)						
1.9	Dados de Identificação da Nuclep						
Itens	Check List	Status de Adequação			Validade	Observações	
		Atende	Não atende	NA			
2	DEMAIS ATENDIMENTOS NRs						
2.1	Certificado NR 10				2 ANOS		
2.2	Certificado NR 11				1 ANO		
2.3	Certificado NR 12				-		
2.4	Certificado NR 18				-		
2.5	Certificado NR 33				1 ANO		
2.6	Certificado NR 34				1 ANO		
2.7	Certificado NR 35				2 ANOS		
3	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES						
3.1	Ordem de Serviço – OS				-		
3.2	Ficha de EPI						
3.3	Análise Preliminar de Risco - APR						
3.4	FISPQ						
3.5	Apresentar o plano de emergência, quando aplicável, englobando as atividades em questão assinada por profissional habilitado pela terceirizada						
3.6	Quando aplicável a obra, apresentar projeto de andaimes assinado pelo responsável técnico						
Observações aos Itens: 1) O PGR deverá ser adequado a planta da Nuclep, atualizado a cada 2 anos ou quando ocorrer qualquer mudança no local de trabalho, setor, função, equipamento, condições em gerais ou quando houver acidentes, inadequações e insuficiências das medidas de prevenção, deverá ser feita nova avaliação dos riscos. 4) A reciclagem deverá ser feita sempre que ocorrer mudanças significativas nas instalações e na operação de máquinas. 5) A reciclagem deverá ser feita sempre que se tornar necessário ou ao início de cada fase da obra. 6) A APR deverá ser reavaliada a cada 1 ano ou quando profissionais de Saúde e Segurança do Trabalho julgarem necessário.							
PARECER / RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS () Aprovado () Reprovado							
ASSINATURA: DATA:							

B MEDICINA DO TRABALHO						
Itens	Check List	Status de Adequação			Validade	Observações
		Atende	Não atende	NA		
1	PCMSO				2 ANOS	
1.1	Dados de Identificação da Empresa				-	
1.2	Dados de Identificação da Nuclep				-	
1.3	Nome e CRM do Médico Responsável					
1.4	Inventário de Riscos por Função, considerando o grau de risco 3 da Nuclep				-	
1.5	Grade de Exames por Função				-	
1.6	Data da elaboração e validade					
2	ASO				1 ANO	
2.1	Razão social e CNPJ ou CAEPF da empresa				-	
2.2	Nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função					
2.3	A descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, considerando o grau de risco 3 da Nuclep;					
2.4	Indicação (tipo de ASO) e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado					
2.5	Definição de apto ou inapto para a função do empregado					
2.6	Nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO					
2.7	Nome, número de registro profissional, assinatura do médico que realizou o exame clínico e data da realização do exame					
2.8	Assinatura do empregado					
2.9	ASO em arquivo nominal e individual					
3	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES					
	DEFINIR A UNIDADE HOSPITALAR PARA APROVAÇÃO DA ÁREA MÉDICA PARA ENCAMINHAMENTO DOS COLABORADORES PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA					

Observações aos Itens: O PCMSO deverá ser atualizado a cada 2 anos ou quando ocorrer qualquer mudança no local de trabalho, setor, função, equipamento, condições em gerais ou quando houver acidentes, inadequações e insuficiências das medidas de prevenção, deverá ser feita nova avaliação dos riscos. O ASO deverá ser encaminhado em arquivo nominal, individual e será reavaliado a cada 12 meses ou quando o médico julgar necessário.

PARECER / RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS

() Aprovado () Reprovado

ASSINATURA:

DATA: